



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.043 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza, excepcionalmente, o poder Executivo Municipal a realizar pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de Abono Salarial aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, quando a remuneração paga no exercício de 2021 não alcançar 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive para aqueles que tiveram os contratos rescindidos após o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 1º. O Abono Salarial será apurado pelo Poder Executivo, tendo como valor a ser pago, o equivalente ao da remuneração do décimo terceiro do servidor no exercício de 2021.

§ 2º. O abono de que trata o caput deste artigo, somente será pago, com o saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

Artigo 2º - A previsão do artigo anterior é medida que objetiva atender ao disposto no art. 212-A, da Constituição da República.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários necessários para abertura de crédito para realização da despesa prevista no artigo anterior serão aqueles estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.